



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO Nº 38/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **IMPREFORM – FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, 2940 – Dos Estados, na cidade de Guarapuava (85.035-160), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.702.600/0001-27, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Zezinha Aparecida Egiert Jaeger**, portadora do CPF sob o nº 444.934.109-06 e RG nº 3.151.544-0, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 21/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE 50 CAIXAS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL**, conforme especificações integrantes neste contrato de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência – anexo I ao edital e a este.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Parágrafo único: Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 21/2019, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 21/2019 e a proposta de preços.

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo quinto:** Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

**Parágrafo sexto:** Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

**Parágrafo sétimo:** As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.044	3.3.90.39.63.01	000	2749

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**Parágrafo primeiro:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de março de 2019, com término em 18 de março de 2020.

**Parágrafo segundo:** O objeto desta licitação deverá ser confeccionado e entregue no Departamento de Agropecuária, Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Município de Coronel Vivida, Pr., no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

**Parágrafo terceiro:** O objeto deverá ser confeccionado e entregue nas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

**Parágrafo quarto:** Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

**Parágrafo quinto:** A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o objeto desta licitação, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

**Parágrafo sexto:** O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação, em desacordo com o previsto neste Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo sétimo:** A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os itens em que se verificarem irregularidades.

**Parágrafo oitavo:** O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto contratado nesta licitação ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro:** Compete à CONTRATADA:

- I – Garantir os serviços prestados, após a assinatura do presente contrato;
- II - Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados;
- III – Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



V - Conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Caberá ao CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, -ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Assessora de Planejamento, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492/2018 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Veroni Strontzk, matriculada sob nº 1505-9 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS**

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

- I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**a) DAS MULTAS:**

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor total do contrato;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso da entrega com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES**

Parágrafo único: O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo primeiro: Integram este Contrato o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 21/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela CONTRATADA, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo segundo: Os documentos referidos no parágrafo anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



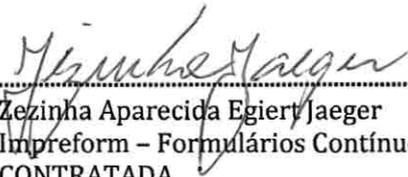
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Parágrafo único: Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 18 de março de 2019.

  
.....  
Frank Arnel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Zezinha Aparecida Egier Jaeger  
Impreform - Formulários Contínuos Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE 50 CAIXAS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL**”.

**II. JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade de emissão de notas fiscais para o produtor, a fim de legalizar as vendas dos produtos agrícolas.

**III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Segue abaixo, a quantidade e a descrição dos serviços a serem adquiridos:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	50,0	CX	16775	CONFECÇÃO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, MEDINDO 21,3 X 28 CM EM JOGOS DE 4 X 1 EM PAPEL AUTO COPIATIVO COM A PRIMEIRA E ÚLTIMA NOTA PESANDO 54 GRAMAS E AS DUAS DO MEIO 55 GRAMAS CADA, SENDO A 1ª VIA PRETA, 2ª VIA VERMELHA, 3ª VIA AZUL E 4ª VIA VERDE. CAIXA CONTENDO 750 NOTAS FORMULÁRIO CONTINUO.	Impreform	220,00	11.000,00

**VALOR TOTAL DO ITEM É DE R\$ 11.000,00 (onze mil reais).**

**IV. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

4.1. O objeto desta licitação deverá ser confeccionado e entregue no Departamento de Agropecuária, Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Município de Coronel Vivida, Pr., no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4.2. O objeto deverá ser confeccionado e entregue nas especificações discriminadas no item III acima, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

4.3. Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

4.4. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o objeto desta licitação, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



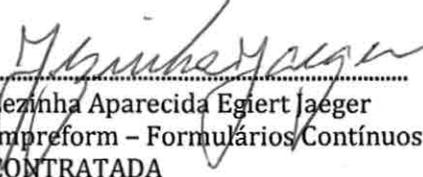
4.5. O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto desta licitação, em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os itens em que se verificarem irregularidades.

4.7. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo objeto contratado nesta licitação ou substituição do mesmo, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Coronel Vivida, 18 de março de 2019.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Zezinha Aparecida Egiert Jaeger  
Impreform – Formulários Contínuos Ltda EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**PORTARIA Nº 1517/2019**  
DATA: 12.02.2019

Agilberto Lucade Perin, Prefeito Municipal, de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 64, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal de 04.02.90, e suas alterações, e devido ao requerido no memorando 02/2019 de 12/02/2019, protocolado pela Comissão Permanente de Sindicância;

**RESOLVE:**

Art. 1º) Prorrogar e prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar da servidora pública Municipal inscrita na matrícula nº 901/6, lotada no Departamento Municipal de Saúde em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucade Perin,  
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucadi,  
Diretor Depto. de Administração.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

Termo de Rescisão Parcial - Ata de Registro de Preços nº 21/2019 - Pregão Presencial nº 04/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/ME nº 12.144.365/0001-79. Considerando a solicitação da DETENTORA, fica de comum acordo entre as partes, rescindido os seguintes itens da ata de registro de preços nº 21/2019, itens: 89 (achocolado em pó sem lactose...); 203 (iogurte diet (dietético)...). Fica reduzido o valor total de R\$ 2.668,09, passando o valor total estimado da ata de registro de preços a ser de R\$ 115.326,21. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019**  
DATA: 06/03/19 ABRERTURA: 26/03/19 HORÁRIO: 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS INTERNOS E EXTERNOS E LOCAÇÃO DE TENDAS PARA REALIZAÇÃO DA 8ª EXPOVIVIDA - FEIRA COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.  
A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br>, na edição de 22 de março de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

Contrato nº 37/2019 - Pregão Presencial nº 18/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.749.887/0001-86. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento e suporte técnico de uma rede privada, interligando a sede do município (prefeitura municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o fornecimento e suporte técnico de interligação de câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica. Valor total estimado R\$ 79.914,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 15.03.2019 a 14.03.2020. Coronel Vivida, 14 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE SAÚDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 017/2019, de 28 de fevereiro de 2019, com abertura e julgamento em 18 de março de 2019, e verificado que não houve interposição recursal, eu, Clóvis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES - ME, CNPJ nº 07.294.295/0001-03. LOTE 01: Itens - 01,02,03,04,05,06,11, 12,13,14,20. RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ nº 07.911.008/0001-59. LOTE 01 Itens - 07,09,16,17,19. BRACKER & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.132.866/0001-70. LOTE 01 Itens - 08,10,15. ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.621.193/0001-11. LOTE 01 Itens - 21,22. BERNARDETE BOCALON ME, CNPJ nº 95.392.411/0001-86. LOTE 01 Itens - 18,23. Saúde do Iguaçu dia 18 de março de 2019, Clóvis Zanella, Pregoeiro. HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 - SRP, de 28/02/2019, com abertura e julgamento em 18/03/2019 e não existindo interposição recursal, eu, Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, pelo público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES - ME, CNPJ nº 07.294.295/0001-03. RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ nº 07.911.008/0001-59. BRACKER & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.132.866/0001-70. ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.621.193/0001-11. BERNARDETE BOCALON ME, CNPJ nº 95.392.411/0001-86. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 20 de março de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 017/2019. ATA Nº 043/2019 - RIVALDA MARTIGNAGO ME CNPJ Nº 07.911.008/0001-59. ATA Nº 044/2019 - BERNARDETE BOCALON ME, CNPJ Nº 95.392.411/0001-86. ATA Nº 045/2019 - BRACKER & CIA LTDA ME, CNPJ Nº 05.132.866/0001-70. ATA Nº 046/2019 - ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ Nº 05.621.193/0001-11. ATA Nº 022/2019 - VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES - ME, CNPJ Nº 07.294.295/0001-03.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.dioario.com.br>, edição de 22/03/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

Município: CORONEL VIVIDA		UF: ESTADO DO PARANÁ		Página 1 de 3	
Período: Bimestre de 2018		Balanco Patrimonial			
Unidade Gestora: 888 - CONSOLIDADO					
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Balanco Atual	Balanco Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Balanco Atual	Balanco Anterior
ATIVO CIRCULANTE	12.874.856,00	20.430.848,30	PASSIVO CIRCULANTE	2.883.517,49	1.004.776,01
CASA LEI/MANUTENÇÃO DE CASA	9.178.102,50	8.154.478,30	DEBITOS TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS A PAGAR A CURTO PRAZO	70.871,00	70.371,00
DEBITOS A CURTO PRAZO	1.270.127,26	10.846.043,89	DEBITOS OBRIGATORIOS A CURTO PRAZO	1.732.028,89	212.708,08
DEBITOS OBRIGATORIOS A CURTO PRAZO	1.154.827,30	107.208,76	DEBITOS OBRIGATORIOS A LONGO PRAZO	901.117,86	721.849,99
ESTOQUES	25.970,14	339.045,13	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.374.037,48	5.239.897,38
TRANSFERRÊNCIAS RECEBIDAS PARA AUTODENEGATÓRIAS	679.223,77	354.874,42	RESPONSALIDADE EMPANHAMENTO A LONGO PRAZO	5.657.269,36	3.834.758,51
ATIVO NÃO CIRCULANTE	177.306.870,00	158.831.386,58	RESPONSALIDADES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.482.021,51	1.238.440,86
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.858.823,32	4.878.438,74	DEBITOS OPERACIONAIS A LONGO PRAZO	159.896,07	166.658,07
INVESTIMENTOS	188.633,36	182.850,56	RESERVA DO EXERCÍCIO	98.024,00	0,00
ACRÉDITOS	174.382.247,31	154.176.338,35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	178.328.873,08	172.817.309,46
TOTAL	189.884.438,07	178.962.031,18	RESERVA DAS ACUMULAÇÕES	178.328.873,08	172.817.309,46
QUADRO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS E PERMANENTES - LEI Nº 4.288/11					
ESPECIFICAÇÃO	Balanco Atual	Balanco Anterior			
ATIVO (II)	189.884.438,07	178.962.031,18			
ATIVO PERMANENTE	9.238.289,59	8.217.838,33			
ATIVO PERMANENTE	180.646.148,48	170.844.392,82			
PASSIVO (II)	14.521.155,89	15.779.088,31			
PASSIVO PERMANENTE	7.091.086,14	11.477.927,37			
ATIVO PATRIMONIAL (II - I)	174.382.247,31	154.176.338,35			
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.338/14					
ESPECIFICAÇÃO	Balanco Atual	Balanco Anterior			
ATIVOS POTENCIAIS ATIVOS					
UNIDADES E CONTRATAÇÕES PRECATORIAS	90,00	90,00			
DIREITOS COMERCIAIS E OUTROS INSTRUMENTOS COMERCIAIS	90,00	90,00			
DIREITOS SOCIETÁRIOS	90,00	90,00			
OUTROS ATIVOS POTENCIAIS ATIVOS	90,00	90,00			
TOTAL DOS ATIVOS POTENCIAIS ATIVOS	360,00	360,00			
ATIVOS POTENCIAIS PASSIVOS					
UNIDADES E CONTRATAÇÕES PRECATORIAS	90,00	90,00			
OBRIGAÇÕES COMERCIAIS E OUTROS INSTRUMENTOS COMERCIAIS	90,00	90,00			
OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS	90,00	90,00			
OUTROS ATIVOS POTENCIAIS PASSIVOS	90,00	90,00			
TOTAL DOS ATIVOS POTENCIAIS PASSIVOS	360,00	360,00			
QUADRO DO SUPERÁVIT (DEPÓSITO FINANCEIRO) - CONFIRMAÇÃO DE RECURSOS					
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR			
1 Recursos Ordinários (Líquido)	432.234,58	40.681,77			
84 Reservas em caráter contingencial	2.096,11	2.096,11			
121 FUNDOS 89%	6.703,03	0,00			
102 FUNDOS 40%	0,00	0,00			
103 Educação 1% Sobre Tercel/Contribuição	12.884,29	13.370,48			
104 Educação 12% Sobre Impostos	47.241,28	32.862,36			
138 Atribuição de Bônus de Educação	20.806,71	7.811,75			
107 Saúde Educação	0,00	0,00			
110 Saúde Alimentar Domiciliar (PROSAPAR)	0,00	0,00			
112 MDE Cota-Parte TRANSPORTE ESCOLAR(BRESD)	0,00	0,00			
116 MDE-Transporte Escolar (PRODS)	0,00	0,00			
120 CONVENIO MUDANÇAS/PAZ 2 - QUADRA ESCOLAR COBERTA	0,00	0,00			
125 CONVENIO MUDANÇAS/PAZ 2 - QUADRA HORTICULTURA	0,00	38.888,89			
130 CONVENIO MUDANÇAS/PAZ - BRINCANDO COM O	9.863,83	0,00			
131 CONVENIO MUDANÇAS/PAZ Nova Sala de Sessões e São Cristóvão	0,00	1.127,78			
150 REPASSE AFM - EDUCAÇÃO	804,77	0,00			
302 Saúde - Famílias Vulneráveis (PROV - 15%)	15.276,18	20.211,96			
304 Atribuição de Bônus de Saúde	3.889,08	13.822,89			
348 CONVENIO FUNDAMENTAMENTO DE AÇÃO - SICOV/ 23181/2014	1.520,89	-243.965,52			
400 Apoio Financeiro aos Municípios - MDCOE	0,00	0,00			
604 Bônus de Desempenho das Ações e Serviços Públicos de Saúde	695.082,97	0,00			
695 ATENÇÃO BÁSICA	186.821,32	2.164.278,12			

092 Atuação de Médica e Alta Complementar Ambulatorial e Hospitalar	212.207,49	3.199,81	
497 Vigilância em Saúde	106.635,80	118.904,05	
498 Assistência Hospitalar	12.844,64	6.747,58	
499 GESTÃO DO SUS	114,43	430,43	
500 Bônus de Investimento no Rote de Serviços de Saúde - Portaria 17 2014-MS, de 20/07	442.614,37	478.848,80	
601 Focales de atenção de saúde	503.068,04	195.121,85	
704 ODS Roraima e Comarcações Financeiras e Precatórios Não Previdenciários	17.567,17	182,05	
907 CORR - Centro de Sanitação Pública, Av. 1464, C	368.009,82	221.330,78	
909 Fundação de Terêzina	18.330,34	13.080,38	
910 Tassa - Serviço Público de Saúde	64,08	0,00	
911 Tassa - Serviço de Saúde	1.735,29	884,88	
912 CDE SA 1080000, av. 170	-34.482,29	136,84	
913 FURTESCH	0,00	0,00	
918 Bônus de Investimento no Rote de Serviços Públicos de Saúde	17.377,72	0,00	
919 SANAR - Companhia Financeira do Meio Ambiente do Município	73.623,38	8.056,96	
920 Transferências Lei 891/98	20.244,08	0,00	
914 IPTU/Contribuição Autoral	0,00	0,00	
918 BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	
940 CONVENIO BRSB PANCYONIAS	0,00	15.880,28	
941 CONVENIO BRSB PAF	0,00	0,00	
942 CONVENIO MUN/Classement Paria de Duque	0,00	0,00	
976 CONVENIO SMO/13-REABALCAMENTO SAO RESERVA - 4 KM	0,00	0,00	
977 CONVENIO MTUR - CENTRO COM PRÉ-ARREANAL - 10087-82015-CEP	0,00	0,00	
978 CONVENIO MONTFORTE - REFORMA CESP - 10084-82013-CEP	0,00	0,00	
980 Condição de Legitimidade em Brasília - RUA, ESCADUA	-44.348,00	-46.103,37	
981 CONVENIO MOCIDADES - RECAPA ASPHALTICO RUA DA CIDADE	0,00	112.137,00	
982 Condição de Legitimidade em Brasília - RUA, ESCADUA	148.844,65	233.241,26	
988 Cancelamento de Bônus a Pagar no Estado de Caracolamento de Rote de Pagar	0,00	0,00	
990 CONV. REDE/ALCANTARA SA FAMILIA	0,00	9.874,36	
991 CONVENIO SEABIMOBILIDADE DO CAGADOR/04/2014	0,00	0,00	
994 MAPA/REAPLANTAMENTO AGRICOLA/CONVENIO 0322/2014	0,00	9.862,08	
996 MTUR/UNILIAÇÃO TURISTICA/CONVENIO 0267/2018	0,00	0,00	
998 MODADES/RECAPA ASPHALTICO/CONVENIO 0212/2014	0,00	0,00	
997 MAPA/PLANTAMENTO AGRICOLA/CONVENIO 0322/2014	0,00	8.003,62	
996 MODADES/RECAPA ASPHALTICO/CONVENIO 0212/2014	0,00	0,00	
999 MODADES/RECAPA ASPHALTICO/CONVENIO 0212/2014	0,00	-493.000,00	
999 MTUR/PAV/RECAPA ACESSO AO LITORAL/06/2018	0,00	-146.198,00	
992 MAPA/PLANTAMENTO AGRICOLA/CONVENIO 0267/2018	0,00	25,28	
999 INFRAESTRUTURA DE RECAPA AGRICOLA/CONVENIO 0267/2018	0,00	38,81	
994 MODADES/RECAPA ASPHALTICO SOBRE PONTA REGULADORA/CONVENIO 0222/2017	0,00	-234.205,71	
996 CONVENIO SEABIMOBILIDADE UNIA TORTELLE	-718.422,48	201.889,69	
998 CONVENIO SEABIMOBILIDADE UNIA TORTELLE	0,00	-3.408.882,08	
997 CONVENIO SEABIMOBILIDADE ESCOLAR	0,00	-166.000,00	
998 CONVENIO SEABIMOBILIDADE E CLASSIFICADOR	0,00	153.870,49	
999 CONVENIO SEABIMOBILIDADE NOVOS	0,00	0,00	
910 CONVENIO SEU ASPHALTO LIMEIRA	-48.831,81	0,00	
911 CONVENIO SEU ASPHALTO CIDADE	-170.891,83	0,00	
912 MAPA/RECAPA RETROCELAÇÃO	0,00	0,00	
913 MAPA/RECAPA MOTOCICLISTAS	645,97	-9,99	
914 SEABIMOBILIDADE	0,00	80.518,88	
916 CONVENIO SEABIMOBILIDADE/CONVENIO	-4.785,86	0,00	
916 MAPA/PLANTAMENTO AGRICOLA/CONVENIO 0322/2014	-106.014,00	0,00	
998 REABALCAMENTO ASSOCIADOS/CONVENIO 082/2018	9.348,05	0,00	
991 REABALCAMENTO SEDAN NOV	0,00	0,00	
992 RECAPA CINETAS AGRICOLA	80.214,11	0,00	
993 RECAPA POPULAR 1.0	-37.868,36	0,00	
994 CONVENIO ADEQUAÇÃO FRTALHA RODOVIA	280.823,83	0,00	
995 PLANTILHEIRO DE COMPROBADO DE AUXÍLIO EVENTUAL 808 - EQUIPAMENTOS	30.424,00	0,00	
994 Bônus de Investimento de Proteção Social Básica - BUBM	178.122,80	321.022,12	
998 Bônus de Investimento de Proteção Social Especial - BUBM	82.133,90	91.447,84	
998 Compras para Qualificação de Ombú - BUBM	11.950,49	15.851,49	
998 B. PSE Bônus Complementar - Proj. MDS 1102/18	248.719,82	81.726,54	
998 B. PSE Bônus Complementar - Proj. MDS 1102/18	28.785,77	188.808,86	
945 B. OP Bônus Família e Cid. Ombú - Portaria MDS 1102/18	47.888,98	68.747,45	
911 Condição de Legitimidade em Brasília - RUA, ESCADUA	27.291,23	0,00	
940 REPASSE AFM - SOCIAL	0,00	0,00	
1007 Condição de Legitimidade em Brasília - RUA, ESCADUA	-94.960,18	-3.000.000,00	
1008 OPERAÇÃO DE CRÉDITO TRANSPORTE PAC 2 - 3ª ETAPA-CEP-MC/08B	0,00	0,00	
1009 OPERAÇÃO DE CRÉDITO PRODUZINDO	-44.284,00	-410.600,00	
Total das Fontes de Recursos:		2.147.203,45	-3.281.281,04

\*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram o comprometimento das contas vta OP/PS.  
FRANK ARIEL SCHIAVINI  
Prefeito Municipal  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRCP/ 028368/0-7  
LADENIR GIORDANI  
Controlador Interno  
PRODEM CP - Comissão de Póliza  
Emissão em: 19/02/2019 06:21:13



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 ME:13934031000161  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
 ME:13934031000161  
 Dados: 2019.03.21 17:51:30 -03'00'

Sexta-Feira, 22 de Março de 2019

Ano II - Edição Nº 0169

Página 1 / 001

## SUMÁRIO

Executivo .....	01
Licitações.....	01
Contratos .....	01

## EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

DATA: 06/03/19 ABERTURA: 20/03/19 HORÁRIO: 09:00  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE STANDS INTERNOS E EXTERNOS E LOCAÇÃO DE TENDAS PARA REALIZAÇÃO DA 8ª EXPOVIVIDA - FEIRA COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 25/2019, HOMOLOGO os itens a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	N F EVENTOS LTDA-EPP	36.950,00	36.950,00
02	N F EVENTOS LTDA-EPP	1.300,00	3.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
N F EVENTOS LTDA-EPP	14.904.894/0001-69	40.850,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 40.850,00 (quarenta mil oitocentos e cinquenta reais). Coronel Vivida, 20 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod294947

## CONTRATOS

### Termo de Rescisão Parcial-Ata de Registro de Preços nº 21/2019-Pregão Presencial nº 04/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF n.º 12.144.365/0001-79. Considerando a solicitação da DETENTORA, fica de comum acordo entre as partes, rescindido os seguintes itens da ata de registro de preços nº 21/2019, itens: 89 (achocolatado em po sem lactose...); 203 (iogurte diet (dietético)...). Fica reduzido o valor total de R\$ 2.668,09, passando o valor total estimado da ata de registro de preços a ser de R\$ 115.326,21. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294934

### Contrato nº 38/2019 - Pregão Presencial nº 21/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: IMPREFORM - FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.702.600/0001-27. Objeto: contratação de empresa para confecção de 50 caixas de notas fiscais de produtor rural. Valor total R\$ 11.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294941

### Contrato nº 37/2019 - Pregão Presencial nº 18/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: NETPLUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 30.749.887/0001-86. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento e suporte técnico de uma rede privada, interligando a sede do município (prefeitura municipal) com os postos de saúde, escolas municipais, centros de educação infantil e outros locais de interesse do poder público municipal, bem como, o fornecimento e suporte técnico de interligação de câmeras IP e o centro de vigilância da Polícia Militar de Coronel Vivida; estes, através de fibra óptica. Valor total estimado R\$ 79.914,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 15.03.2019 a 14.03.2020. Coronel Vivida, 14 de março de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod294945

